



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.694/2008

LEI MUNICIPAL N. ° 1.694/2008.

DATA: 19 DE MARÇO DE 2008.

SÚMULA: DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL, FIXA AS NORMAS DE ENUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

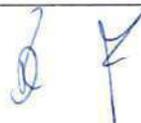
O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA A LEI:

Art. 1º - A denominação da Avenida Blumenau, a partir do Córrego Gonçalves, sentido Sul, denominar-se-á de AV. BLUMENAU SUL.

Art. 2º – As demais vias públicas do Loteamento Rota do sol, 1ª e 2ª Etapa, passam a denominar-se conforme segue:

NOMES DAS RUAS – LOTEAMENTO ROTA DO SOL	
ANTIGA	NOVA
AVENIDA BLUMENAU	AVENIDA BLUMENAU SUL
AVENIDA A	AVENIDA PORTO BELO
AVENIDA B	AVENIDA INIVALDO BEDIN
AVENIDA C	AVENIDA NOVO HORIZONTE
RUA C	RUA NILSON BUFFON
RUA D	RUA ARQUIPÉLAGO
RUA E	RUA ROSA DOS VENTOS
RUA F	RUA PEDRA PRECIOSA
RUA G	RUA DO SOL
RUA H	RUA DOS UNIVERSITÁRIOS

NOMES DAS RUAS - LOTEAMENTO ROTA DO SOL – 1ª Etapa	
ANTIGA	NOVA



RUA A	RUA CAMINHO DO SOL
RUA 01	RUA ORIENTAL
RUA 03	RUA EUROPEIA
RUA 05	RUA TOPÁZIO
RUA 07	RUA TURQUEZA
RUA 09	RUA JADE
RUA 11	RUA ÁGATA
RUA 13	RUA FÊNIX
RUA 15	RUA ÔNIX
RUA 17	RUA DIAMANTE
RUA 19	RUA AMETISTA
RUA 21	RUA SAFIRA
RUA 23	RUA ESMERALDA
RUA 25	RUA PEROLA
RUA 27	RUA RUBI
RUA 29	RUA CRISTAL
RUA 31	RUA CHAPECÓ
RUA 33	RUA PATO BRANCO
RUA 35	RUA CAMPOS NOVOS
RUA 37	RUA BOM SUCESSO
RUA 39	RUA CANELA
RUA 41	RUA GRAMADO
RUA 42	RUA ERECHIM
RUA 43	RUA XANXERE
RUA 44	RUA FERMINO MALESKI

NOMES DAS RUAS – LOTEAMENTO ROTA DO SOL – 2ª

Etapa

ANTIGA	NOVA
RUA B	RUA VALE DOURADO
RUA 02	RUA MEDITERRÂNEO
RUA 04	RUA OCIDENTAL
RUA 06	RUA CAMINHO DA LUZ
RUA 08	RUA DO ENTARDECER
RUA 10	RUA SÃO JOÃO DEL REY
RUA 12	RUA CAMBORIU

24

RUA 14	RUA PARATI
RUA 16	RUA TIJUCAS
RUA 18	RUA BARRA DO UNA
RUA 20	RUA OURO PRETO
RUA 22	RUA ANGRA DOS REIS
RUA 24	RUA LAGUNA
RUA 26	RUA PEDRA DOCE
RUA 28	RUA BRUSQUE
RUA 30	RUA DA PENHA
RUA 32	RUA NAVEGANTES
RUA 34	RUA RIO DO SUL
RUA 36	RUA ATLÂNTICA
RUA 38	RUA RIO NILO
RUA 40	RUA JOAQUIM DA COSTA

Art. 3º - Para fins de enumeração dos imóveis das vias referidas nos artigos anteriores, proceder-se-á, como segue:

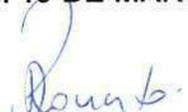
a) Os imóveis situados nas vias públicas do Loteamento Rota do Sol, 1ª Etapa e 2ª Etapa, perpendiculares à BR 163, Sentido Norte, iniciar-se-á no marco perpendicular com a BR 163, com o número 1 (um), assim sucessivamente.

b) Os imóveis situados nas vias paralelas à BR 163, do mesmo loteamento, iniciar-se-ão no marco perpendicular com o córrego Gonçalves, com o número 1 (um) e assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com ela conflitem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2.008.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
ELCI DA SILVA FÁVERO
ELSO RODRIGUES
LEANDRO CARLOS DAMIANI
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2008

DATA: 18 DE MARÇO DE 2008

SÚMULA: DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL, FIXA AS NORMAS DE ENUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A denominação da Avenida Blumenau, a partir do Córrego Gonçalves, sentido Sul, denominar-se-á de AV. BLUMENAU SUL.

Art. 2º - As demais vias públicas do Loteamento Rota do sol, 1ª e 2ª Etapa, passam a denominar-se conforme segue:

NOMES DAS RUAS - LOTEAMENTO ROTA DO SOL	
ANTIGA	NOVA
AVENIDA BLUMENAU	AVENIDA BLUMENAU SUL
AVENIDA A	AVENIDA PORTO BELO
AVENIDA B	AVENIDA INIVALDO BEDIN
AVENIDA C	AVENIDA NOVO HORIZONTE
RUA C	RUA NILSON BUFFON
RUA D	RUA ARQUIPÉLAGO
RUA E	RUA ROSA DOS VENTOS
RUA F	RUA PEDRA PRECIOSA
RUA G	RUA DO SOL
RUA H	RUA DOS UNIVERSITÁRIOS

NOMES DAS RUAS - LOTEAMENTO ROTA DO SOL - 1ª Etapa	
ANTIGA	NOVA
RUA A	RUA CAMINHO DO SOL
RUA 01	RUA ORIENTAL
RUA 03	RUA EUROPÉIA
RUA 05	RUA TOPÁZIO
RUA 07	RUA TURQUEZA

Art.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 09	RUA JADE
RUA 11	RUA ÁGATA
RUA 13	RUA FÊNIX
RUA 15	RUA ÔNIX
RUA 17	RUA DIAMANTE
RUA 19	RUA AMETISTA
RUA 21	RUA SAFIRA
RUA 23	RUA ESMERALDA
RUA 25	RUA PEROLA
RUA 27	RUA RUBI
RUA 29	RUA CRISTAL
RUA 31	RUA CHAPECÓ
RUA 33	RUA PATO BRANCO
RUA 35	RUA CAMPOS NOVOS
RUA 37	RUA BOM SUCESSO
RUA 39	RUA CANELA
RUA 41	RUA GRAMADO
RUA 42	RUA ERECHIM
RUA 43	RUA XANXERE
RUA 44	RUA FERMINO MALESKI

NOMES DAS RUAS – LOTEAMENTO ROTA DO SOL – 2ª

Etapa

ANTIGA	NOVA
RUA B	RUA VALE DOURADO
RUA 02	RUA MEDITERRÂNEO
RUA 04	RUA OCIDENTAL
RUA 06	RUA CAMINHO DA LUZ
RUA 08	RUA DO ENTARDECER
RUA 10	RUA SÃO JOÃO DEL REY
RUA 12	RUA CAMBORIU
RUA 14	RUA PARATI
RUA 16	RUA TIJUCAS
RUA 18	RUA BARRA DO UNA
RUA 20	RUA OURO PRETO
RUA 22	RUA ANGRA DOS REIS
RUA 24	RUA LAGUNA
RUA 26	RUA PEDRA DOCE
RUA 28	RUA BRUSQUE
RUA 30	RUA DA PENHA
RUA 32	RUA NAVEGANTES
RUA 34	RUA RIO DO SUL

Ami



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 36	RUA ATLÂNTICA
RUA 38	RUA RIO NILO
RUA 40	RUA JOAQUIM DA COSTA

Art. 3º - Para fins de enumeração dos imóveis das vias referidas nos artigos anteriores, proceder-se-á, como segue:

a) Os imóveis situados nas vias públicas do Loteamento Rota do Sol, 1ª Etapa e 2ª Etapa, perpendiculares à BR 163, Sentido Norte, iniciar-se-á no marco perpendicular com a BR 163, com o número 1 (um), assim sucessivamente.

b) Os imóveis situados nas vias paralelas à BR 163, do mesmo loteamento, iniciar-se-ão no marco perpendicular com o córrego Gonçalves, com o número 1 (um) e assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com ela conflitem.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2008.


Gerson Luiz Francio
Presidente

Lido na Sessão

11 FEV 2008

1ª Secretária(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Cidadão
Comissão Especial

DATA: 11 FEV 2009

PROJETO DE LEI N. ° 001/2008.

DATA: 29 DE JANEIRO DE 2008.

SÚMULA: DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL, FIXA AS NORMAS DE ENUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° - A denominação da Avenida Blumenau, a partir do Córrego Gonçalves, sentido Sul, denominar-se-á de AV. BLUMENAU SUL.

Art. 2° – As demais vias públicas do Loteamento Rota do sol, 1ª e 2ª Etapa, passam a denominar-se conforme segue:

Aprovado (a)	
1ª Votação 25 FEV 2008	Fav. () Contra () abst
2ª Votação 03 MAR 2008	Fav. () Contra () abst
3ª Votação 27 MAR 2008	Fav. () Contra () abst
Votação Única	
Fav. () Contra () abst	
Sardá A. Trevisol 1ª Secretário	

NOMES DAS RUAS – LOTEAMENTO ROTA DO SOL	
ANTIGA	NOVA
AVENIDA BLUMENAU	AVENIDA BLUMENAU SUL
AVENIDA A	AVENIDA PORTO BELO
AVENIDA B	AVENIDA CONSTELAÇÃO
AVENIDA C	AVENIDA NOVO HORIZONTE
RUA C	RUA SINFONIA
RUA D	RUA ARQUIPELAGO
RUA E	RUA ROSA DOS VENTOS
RUA F	RUA PEDRA PRECIOSA
RUA G	RUA DO SOL

NOMES DAS RUAS - LOTEAMENTO ROTA DO SOL – 1ª Etapa	
ANTIGA	NOVA
RUA A	RUA CAMINHO DO SOL
RUA 01	RUA ORIENTAL

RUA 03	RUA EUROPEIA
RUA 05	RUA TOPAZIO
RUA 07	RUA TURQUEZA
RUA 09	RUA JADE
RUA 11	RUA ÁGATA
RUA 13	RUA FENIX
RUA 15	RUA ÔNIX
RUA 17	RUA DIAMANTE
RUA 19	RUA AMETISTA
RUA 21	RUA SAFIRA
RUA 23	RUA ESMERALDA
RUA 25	RUA PEROLA
RUA 27	RUA RUBI
RUA 29	RUA CRISTAL
RUA 31	RUA CHAPECÓ
RUA 33	RUA PATO BRANCO
RUA 35	RUA CAMPOS NOVOS
RUA 37	RUA BOM SUCESSO
RUA 39	RUA CANELA
RUA 41	RUA GRAMADO
RUA 42	RUA ERECHIM
RUA 43	RUA XANXERE
RUA 44	RUA MADUREIRA

NOMES DAS RUAS – LOTEAMENTO ROTA DO SOL – 2ª Etapa

ANTIGA	NOVA
RUA B	RUA VALE DOURADO
RUA 02	RUA MEDITERRANEO
RUA 04	RUA OCIDENTAL
RUA 06	RUA CAMINHO DA LUZ
RUA 08	RUA DO ENTARDECER
RUA 10	RUA SÃO JOAO DEL REY
RUA 12	RUA CAMBORIU
RUA 14	RUA PARATI
RUA 16	RUA TIJUCAS
RUA 18	RUA BARRA DO UNA
RUA 20	RUA OURO PRETO
RUA 22	RUA ANGRA DOS REIS
RUA 24	RUA LAGUNA

RUA 26	RUA PEDRA DOCE
RUA 28	RUA BRUSQUE
RUA 30	RUA DA PENHA
RUA 32	RUA NAVEGANTES
RUA 34	RUA RIO DO SUL
RUA 36	RUA ATLANTICA
RUA 38	RUA RIO NILO
RUA 40	RUA LAGO AZUL

Art. 3º - Para fins de enumeração dos imóveis das vias referidas nos artigos anteriores, proceder-se-á, como segue:

a) Os imóveis situados nas vias públicas do Loteamento Rota do Sol, 1ª Etapa e 2ª Etapa, perpendiculares à BR 163, Sentido Norte, iniciar-se-á no marco perpendicular com a BR 163, com o número 1 (um), assim sucessivamente.

b) Os imóveis situados nas vias paralelas à BR 163, do mesmo loteamento, iniciar-se-ão no marco perpendicular com o córrego Gonçalves, com o número 1 (um) e assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com ela conflitem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.008.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS:

Na aprovação do Loteamento Rota do Sol, tanto na 1ª, quanto na 2ª Etapa não constou, adequadamente, a denominação das vias públicas.

Nesse sentido a empresa encaminhou, posteriormente, como indicação, a denominação das vias públicas, a fim de ajustar essa situação e proporcionar a complementação dos endereços.

Da mesma forma, a legislação existente não permite a continuidade da enumeração. Assim o presente projeto pretende definir as regras para essa finalidade, proporcionando a orientação e adequação dos endereços completos.

Entendemos que a presente providência, atende o interesse público e o bem-estar da população quanto à definição dos endereços, naquela região da cidade.

Assim, encaminhamos a presente matéria para a apreciação dos Senhores Vereadores, buscando a sua aprovação e atendendo o interesse da Comunidade.

Cordialmente.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A RESPEITAVEL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 001/2008,
INICIATIVA DO PODE EXECUTIVO.

Encaminhado a essa assessoria para exarara parecer o Projeto de Lei nº 001/2008, cuja sumula DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL, FIXA AS NORMAS DE ENUMERAÇÃO DOS IMOVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Cumpre consignar que a denominação de ruas e logradouros públicos, bem como sua alteração, é uma das atribuições do poder Legislativo, conforme art. 12, XIII, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Para tanto, cumpre observar que para a mudança do nome de Ruas e Avenidas, praças e outros bens do Município, deverá ser observada as exigências da Resolução nº 007/91, ou seja, a realização de plebiscito.

Pois bem, as resoluções são atos normativos que tratam de matérias da exclusiva competência do Poder Legislativo, destinam-se a regular matéria de caráter político, administrativo ou normativo que é dada única e exclusivamente ao Poder Legislativo deliberar e aprovar.

Desconsiderar as exigências da Resolução nº 07/91, seria a desobediência daquilo que o próprio Poder Legislativo deliberou e aprovou como regra a ser aplicada no caso de mudança do nome de Ruas, Avenidas e Praças.

Ademais, considerando que as ruas em questão encontram-se em um loteamento que foi liberado para comercialização a praticamente 01 (um) ano, certamente, a maioria dos lotes, foram comercializados.

Considerando ainda, que os referidos lotes podem estar empenhados em linhas de crédito para construção quando da liberação do loteamento, seria prudente que se realizassem as exigências da Resolução nº 07/91, especificamente com os proprietários, para evitar transtornos e prejuízos no futuro.

Diante disso, essa assessoria recomenda que caso, a R. comissão decida pela dispensas das exigências da Resolução



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

nº 07/91, que se faça uma justificativa plausível para tal atitude, a fim de evitar o descumprimento daquilo que o Poder Legislativo aprovou como regra a ser aplicada no caso em tela.

Cumpre informar que a R. Comissão deverá utilizar-se do art. 54, III do Regimento Interno.

Para aprovação será necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 190, II do Regimento Interno).

Após adequações, em estando em consonância com a legislação pertinente, essa assessoria opina, para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 13 de fevereiro de 2008.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 010/2008.

DATA: 25/02/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 001/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL, FIXA AS NORMAS DE ENUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos Vinte e Cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 001/2008, do Executivo que tem como súmula: Denomina as vias públicas do loteamento Rota do Sol, fixa as normas de enumeração dos imóveis e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Marilda Savi
Presidente

Gilberto Possamai
Relator

Santinho Salermo
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL - PLEBISCITO

Portaria 010/2008 de 14/02/2008

PARECER N.º 001/2008

DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 001/2008 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL, FIXA AS NORMAS DE ENUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Ederson Dalmolin

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão Especial – Plebiscito, designada pela Portaria n.º. 010/2008, de 10/02/2008 da Presidência da Câmara Municipal de Sorriso, para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei 001/2008 do Executivo Municipal, cuja súmula: *Denomina as vias públicas do Loteamento Rota do Sol, fixa as normas de enumeração dos imóveis e dá outras providências.* Após a Comissão Especial – Plebiscito, examinar o Projeto de Lei 001/2008 e mediante a opinião de cada um dos membros que a compõe, eu, Ederson Dalmolin, RELATOR, passo a exarar o seguinte parecer: Verifica-se que este Projeto reveste-se de elevada importância para o desenvolvimento da cidade e sua perfeita urbanização, especialmente pelo fato de denominar as vias públicas do Loteamento Rota do Sol, fato que propiciará aos atuais e futuros proprietários de imóveis deste loteamento a sua exata localização e a identificação dos respectivos endereços em decorrência da denominação das ruas e avenidas e da enumeração dos imóveis. Faze-se necessário, inicialmente considerar que, nos termos do artigo 12, XIII, da Lei Orgânica Municipal é da competência da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre a denominação de ruas e logradouros públicos, bem como sua alteração, que é o que se pretende neste Projeto de Lei. Todavia, em sentido amplo, é conditio sine qua non considerar, também, que a Resolução n.º. 007/91, de 10 de dezembro de 1991, aprovada e baixada pela Câmara Municipal, no artigo 1º. determina que: **“para mudança do nome de Ruas e Avenidas, Praças e outros bens do Município, deverá a Câmara Municipal, realizar Plebiscito com a população diretamente interessada”**.

Cumprido o relatório, o cumprimento da Resolução 007/91, especificamente para o caso do Loteamento Rota do Sol, está literalmente prejudicado, devido tratar-se de um “loteamento recente” em fase de implantação e comercialização dos imóveis, ainda sem construções e por conseguinte sem moradores, fato que



Câmara Municipal de Sorriso

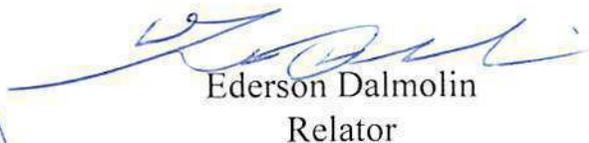
ESTADO DE MATO GROSSO

impossibilita a realização de **“Plebiscito com a população diretamente interessada”**. Exposta esta real situação e considerado o fato da inexistência de moradores, esta Comissão Especial de Plebiscito, embasada no Artigo 54, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a adoção total da matéria objeto do Projeto de Lei 001/2008, desconsiderando as exigências da Resolução 07/91 pelo entendimento de que é impossível e inaplicável realizar o plebiscito “stato quo” por não existir o elemento principal que é a **“população diretamente interessada”**

Por outro lado, o Projeto de Lei 001/2008, cumpre com as exigências legais e regimentais, e assim embasado, este relator opina pela sua tramitação em plenário, com o voto favorável dos demais membros desta comissão.



Ari Lafin
Presidente



Ederson Dalmolin
Relator



Marilda Savi
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

10 MAR. 2008

[Signature]
1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES: EMENDA ADITIVA Nº 001/2008 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2008 DO EXECUTIVO.

Justiça e Redação Especial (Revisão) DATA: 10 DE MARÇO DE 2008.

DATA: 10 MAR. 2008

SÚMULA: DENOMINA A RUA 'H' DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL.

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 10 MAR. 2008

[Signature]
Sardi A. Trevisol
1º Secretário

GILBERTO POSSAMAI – PSDB, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 001/2008 do Executivo:

Acrescenta-se ao artigo 2º a denominação de Rua com a seguinte redação:

“Art. 2º -

NOME DAS RUAS – LOTEAMENTO ROTA DO SOL	
ANTIGA	NOVA
RUA “H”	RUAS DOS UNIVERSITÁRIOS

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 10 de março de 2008.

[Signature]
GILBERTO POSSAMAI
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 024/2008.

DATA: 10/03/2008.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 001/2008 AO PROJETO DE LEI N.º 001/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DENOMINA A RUA “H” DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos Dez dias do mês de Março do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Aditiva n.º 001/2008 ao Projeto de Lei n.º 001/2008 do Executivo, que tem como súmula: Denomina a Rua “H” e dá outras providências. Após análise da Emenda Aditiva em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Gilberto Possamai
Relator


Santinho Salerno
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL - PLEBISCITO

Portaria 010/2008 de 14/02/2008

PARECER N.º 002/2008

DATA: 10 DE MARÇO DE 2008

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º. 001/2008 AO PROJETO DE LEI N.º.
001/2008 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DENOMINA A RUA 'H' DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL.

RELATOR: Ederson Dalmolin

RELATÓRIO: Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão Especial - Plebiscito, designada pela Portaria n.º. 010/2008, de 10/02/2008 da Presidência da Câmara Municipal de Sorriso, para analisar e exarar parecer sobre a **EMENDA ADITIVA N.º. 001/2008 AO PROJETO DE LEI N.º. 001/2008 DO EXECUTIVO**, cuja súmula: *Denomina a Rua "H" do Loteamento Rota do Sol.* Após a Comissão Especial - Plebiscito, examinar esta Emenda Aditiva e mediante a opinião de cada um dos membros que a compõe, eu, Ederson Dalmolin, RELATOR, passo a exarar o seguinte parecer: Verifica-se que esta Emenda Aditiva faz-se necessária para complementar o Projeto de Lei 001/2008, e como tal, enquadra-se em todos os termos do Parecer 001/2008 desta Comissão de Plebiscito, exarado em 25 de fevereiro do corrente ano e referente ao Projeto de Lei 001/2008, que de direito e de fato deve o parecer referenciado ser considerado nesta Emenda Aditiva em todos os seus embasamentos e argumentações, inclusive quanto a adoção total desta Emenda, por força do Artigo 54, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por outro lado, a Emenda Aditiva 001/2008, cumpre com as exigências legais e regimentais, e desta forma, este relator opina pela sua tramitação em plenário, com o voto favorável dos demais membros desta comissão.


Ari Lafin
Presidente


Ederson Dalmolin
Relator


Marilda Savi
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

17 MAR. 2008

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Especial (plebiscito)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2008 AO
PROJETO DE LEI Nº 001/2008 DO EXECUTIVO.

DATA: 17 MAR. 2008

DATA: 12 DE MARÇO DE 2008.

SÚMULA: MODIFICA O NOME DE RUAS E AVENIDA DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL.

ARI LAFIN - PMDB, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 001/2008 do Executivo:

Aprovado (d)	V. Os	Fav. ()	Contra ()	abst ()
	1ª Votação	()	()	()
	2ª Votação	()	()	()
	3ª Votação	()	()	()
Votação única		()	()	()
7 MAR 2008				
Sardi A. Trevisol		1º Secretário		

Modifica o artigo 2º a denominação de Ruas e Avenida com a seguinte redação:

“Art. 2º -...”

NOME DAS RUAS – LOTEAMENTO ROTA DO SOL	
ANTIGA	NOVA
RUA MADUREIRA	RUA FERMINO MALESKI
RUA LAGO AZUL	RUA JOAQUIM DA COSTA
RUA SINFONIA	RUA NILSON BUFFON
AVENIDA CONSTELAÇÃO	AVENIDA INIVALDO BEDIN

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2008.


ARI LAFIN
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A RESPEITAVEL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER REFERENTE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2008,
AO PROJETO DE LEI Nº 001/2008 - INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO.

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a Emenda Modificativa nº 001/2008 ao Projeto de Lei nº 001/2008, cuja sumula MODIFICA O NOME DE RUAS E AVENIDA DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Cumpre consignar que a denominação de ruas e logradouros públicos, bem como sua alteração, é uma das atribuições do poder Legislativo, conforme art. 12, XIII, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Para tanto, cumpre observar que para a mudança do nome de Ruas e Avenidas, praças e outros bens do Município, deverá ser observada as exigências da Resolução nº 007/91, ou seja, a realização de plebiscito.

Pois bem, as resoluções são atos normativos que tratam de matérias da exclusiva competência do Poder Legislativo, destinam-se a regular matéria de caráter político, administrativo ou normativo que é dada única e exclusivamente ao Poder Legislativo deliberar e aprovar.

Desconsiderar as exigências da Resolução nº 07/91, seria a desobediência daquilo que o próprio Poder Legislativo deliberou e aprovou como regra a ser aplicada no caso de mudança do nome de Ruas, Avenidas e Praças.

Ademais, considerando que as ruas em questão encontram-se em um loteamento que foi liberado para comercialização a praticamente 01 (um) ano, certamente, a maioria dos lotes, foram comercializados.

Considerando ainda, que os referidos lotes podem estar empenhados em linhas de crédito para construção quando da liberação do loteamento, seria prudente que se realizassem as exigências da Resolução nº 07/91, especificamente com os proprietários, para evitar transtornos e prejuízos no futuro.

Diante disso, essa assessoria recomenda que caso, a R. comissão decida pela dispensas das exigências da Resolução



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

nº 07/91, que se faça uma justificativa plausível para tal atitude, a fim de evitar o descumprimento daquilo que o Poder Legislativo aprovou como regra a ser aplicada no caso em tela.

Cumpre informar que a R. Comissão deverá utilizar-se do art. 54, III do Regimento Interno.

Para aprovação será necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 190, II do Regimento Interno).

Após adequações, em estando em consonância com a legislação pertinente, essa assessoria opina, para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 17 de março de 2008.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 030/2008.

DATA: 17/03/2008.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA NOME DE RUAS E AVENIDA NO LOTEAMENTO ROTA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos Dezessete dias do mês de Março do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Modificativa n.º 001/2008, do Executivo que tem como súmula: Modifica nome de Ruas e Avenida no Loteamento Rota do Sol e dá outras providências. Após análise da Emenda Modificativa em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Gilberto Possamai
Relator


Santinho Salerno
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL - PLEBISCITO

Portaria 010/2008 de 14/02/2008

PARECER N.º 003/2008

DATA: 17 DE MARÇO DE 2008

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2008 AO PROJETO DE LEI N.º 001/2008 DO EXECUTIVO

SÚMULA: MODIFICA O NOME DE RUAS E AVENIDA DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL.

RELATOR: Ederson Dalmolin

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão Especial - Plebiscito, designada pela Portaria n.º. 010/2008, de 10/02/2008 da Presidência da Câmara Municipal de Sorriso, para analisar e exarar parecer sobre a **EMENDA MODIFICATIVA N.º. 001/2008 AO PROJETO DE LEI N.º. 001/2008 DO EXECUTIVO**, cuja súmula: *Modifica o nome de ruas e avenida do Loteamento Rota do Sol.* Após a Comissão Especial - Plebiscito, examinar esta Emenda Modificativa e mediante a opinião de cada um dos membros que a compõe, eu, Ederson Dalmolin, RELATOR, passo a exarar o seguinte parecer: Verifica-se que esta Emenda **modifica** o Artigo 2.º. do Projeto de Lei 001/2008, atribuindo nomes de cidadãos sorrisenses já falecidos a ruas e avenida do Loteamento Rota do Sol. Trata-se de Emenda Modificativa necessária para aperfeiçoar o Projeto de Lei 001/2008, e como tal, enquadra-se esta emenda em todos os termos do Parecer 001/2008, exarado em 25 de fevereiro/2008 referente ao Projeto de Lei 001/2008, devendo o parecer referenciado ser considerado em todos os seus embasamentos e argumentações nesta Emenda Modificativa, inclusive quanto a adoção total desta Emenda por força do Artigo 54, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por outro lado, a Emenda Modificativa 001/2008, cumpre com as exigências legais e regimentais, razão porque, este relator opina pela sua tramitação em plenário, com o voto favorável dos demais membros desta comissão.


Ari Lafin
Presidente


Ederson Dalmolin
Relator


Marilda Savi
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE *REDAÇÃO FINAL* DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 031/2008.

DATA: 17/03/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 001/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DENOMINA AS VIAS PUBLICAS DO LOTEAMENTO ROTA DO SOL, FIXA AS NORMAS DE ENUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos Dezesete dias do mês de Março do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer de Redação Final ao Projeto de Lei nº 001/2008, do Executivo que tem como súmula: Denomina as vias publicas do Loteamento Rota do Sol, fixa as normas de enumeração dos imóveis e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, juntamente com as Emendas, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Gilberto Possamai
Relator


Santinho Salerno
Membro